

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre autorização ao Município a celebrar convênio com GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI e dá outras providências.

Fica o Município de Sorocaba autorizado a celebrar Convênio com o GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL – GPACI – para internações e atendimento ambulatoriais em oncologia pediátrica e outras internações , bem como atendimentos ambulatoriais, nos termos dos parágrafos 2º e 4º, do artigo 220, da Constituição do Estado de São Paulo e Regulamento do Sistema Único de Saúde – SUS (Art. 1º); o prazo de vigência do convênio será de 12 meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos até o limite máximo de cinco anos (Art. 2º); essa entidade se comprometerá a apresentar semestralmente os resultados dos atendimentos aos usuários dos SUS à Prefeitura e à Câmara Municipal em audiência Pública ((Art. 3º); os encargos que o

Município vier a assumir em decorrência deste convênio, correrão por conta de dotação orçamentária vinculada, originária de repasses do Ministério da Saúde e verbas próprias consignadas no orçamento (Art. 4º); vigência da Lei (Art. 5º).

MINUTA CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA E GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CANCER INFANTIL, PARA A ASSISTÊNCIA À SAÚDE. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente CONVÊNIO tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de serviços médicos hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contra-referência do SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência /emergência quando for o caso. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE INTEGRAÇÃO: Para atender ao objeto deste CONVÊNIO, a CONVENIADA se obriga a realizar duas espécies de internação: Internação Eletiva; Internação de Emergência ou Urgência. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE SSISTENCIA. Assistência médico-ambulatorial; Assistência técnico-profissional e hospitalar. CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA. A PREFEITURA obriga-se a: Encaminhar os casos de acordos com o fluxo estabelecidos em comum entre as partes, com os exames pré-operatórios necessários e demais informações consideradas imprescindíveis para o atendimento no HOSPITAL; Respeitar a autonomia do HOSPITAL no atendimento médico nas internações dos casos enviados. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA. Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da CONVENIADA conforme estabelecido no Regimento Interno do Corpo Clínico do HOSPITAL. CLÁUSULA SEXTA – OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes; não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação; atender os pacientes com dignidade e respeito; afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS; justificar ao paciente ou a seu representante,

por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste CONVÊNIO; permitir a visita ao paciente do SUS internado; esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos; respeitar a decisão do paciente; garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes; assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso; manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica; instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal; notificar a PREFEITURA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria; a CONVENIADA fica obrigada a fornecer, ao paciente, relatório do atendimento prestado. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA. A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados; fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO; a responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços. CLÁUSULA OITAVO – DO PREÇO. A CONVENIADA receberá, mensalmente, do órgão responsável pelos pagamentos, Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, por intermédio da PREFEITURA; as despesas decorrentes de atendimento Hospitalar, Ambulatorial e repasses abaixo discriminadas, têm o valor estipulado no período deste convênio em R\$ 2.567.293,80; as despesas referentes aos serviços conveniados decorrentes da execução das atividades de assistência a saúde efetivamente prestadas, relativas aos procedimentos de **média complexidade**, com utilização de até 60 AIH/mês, tem o valor estimado no período deste convênio em R\$ 1.282.156,80; as despesas como Unidade de Assistência de **Alta Complexidade** em Oncologia Pediátrica dos procedimentos relativos ao tratamento quimioterápico, o valor no período deste convênio de R\$ 1.210.000,00; repasses relativos ao fator de incentivo à Contratualização constante no Programa de Reestruturação

dos Hospitais Filantrópicos, com valor no período deste convênio de R\$ 75.136,96.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS. As despesas dos serviços realizadas por força deste CONVÊNIO, autorizado em faturamento, correrão por conta de recursos do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO. A CONVENIADA apresentará, mensalmente, à PREFEITURA, as faturas e os documentos referente aos serviços conveniados efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR. O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste CONVÊNIO não transfere para a PREFEITURA a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTÓRIA E FISCALIZAÇÃO. A execução do presente CONVÊNIO será avaliada pelos órgãos competentes do SUS; anualmente, a PREFEITURA vistoriará as instalações do HOSPITAL ; qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONVENIADA; A CONVENIADA facilitará, à PREFEITURA, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a PREFEITURA, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO. A rescisão obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 866/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste CONVÊNIO, ou de sua rescisão, praticados pela PREFEITURA, cabe recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação do ato; da decisão do Prefeito que rescindir o presente CONVÊNIO cabe, inicialmente, pedido de

reconsideração, no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO. O Prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de doze meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de cinco anos. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES. Qualquer alteração do presente CONVÊNIO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO. O presente termos de Convênio será publicado, por extrato, no Jornal do Município, após sua assinatura. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. O presente CONVÊNIO fica submetido ao cumprimento do Regimento Interno da Ouvidoria da Saúde, publicado na Imprensa Oficial do Município aos 09 de maio de 2.008; as partes elegem o Foro da cidade de Sorocaba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que este PL visa autorizar o Município a celebrar Convênio com Grupo de Pesquisa e Assistência ao Câncer Infantil – GPACI; destaca-se que:

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por, essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenientes; sublinha-se que:

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

XIII - celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na formada lei.

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme estabelece a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em quarenta e cinco dias .

É o parecer.

Sorocaba, 11 de março de 2015.

MARCOS MACIEL PEREIRA
ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica